

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.271
DE 21 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 26/2023– Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

ACRESCENTA O ARTIGO 292-A À LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.271

Art. 1º Fica acrescido o artigo 292-A à Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, nos seguintes termos:

“Art. 292-A. É permitido fornecer alimento e água, nos espaços públicos, aos animais em situação de abandono e/ou considerados comunitários.

§ 1º O fornecimento de alimento e água deverá, preferencialmente, ser efetuado em locais cobertos e em vasilhas reutilizáveis ou por meio de instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

§ 2º É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que fornece alimento e água para os animais, a manutenção e higiene dos comedouros e bebedouros fixos, ou a remoção dos bebedouros e comedouros móveis, durante o período noturno.

§ 3º É proibida a alimentação deliberada de animais sinantrópicos tais como ratos, morcegos, saruês e insetos.

§ 4º Sujeitar-se-á as penalidades desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quem impedir o fornecimento de alimentação e água aos animais em situação de abandono ou considerados comunitários.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2024.

FÁBIO DOMINGUES
Diretor do Departamento – Em substituição